

LEI Nº 1.550, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROGRAMA AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - AJDL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Regional - AJDL, o qual terá as seguintes finalidades:

**I** - Criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema de ensino;

**II** - Promover sua integração a família, a comunidade e a sociedade;

**III** - Desenvolver ações que oportunizem o protagonismo juvenil;

**IV** - Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;

**V** - Contribuir para a diminuição dos índices de violência, uso de drogas, DST-AIDS, gravidez não planejada, dentre outros.

**VI** - Desenvolver ações que facilitem sua integração e interação, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

**VII** - Priorizar os princípios da centralidade na família e o protagonismo juvenil;

**VIII** - Qualificar socialmente e profissionalmente os jovens;

**IX** - Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitários com vistas a uma perspectiva positiva da vida pelos jovens;

**X** - Incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população sobre a importância da união em torno de ações que resguardem o bem coletivo.

**Art. 2º** - A seleção do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Regional - AJDL deverá ser realizado mediante processo seletivo, instrumentalizado pela Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV, a qual deverá formar Comissão Especial, por meio de Portaria, e publicação de Edital com ampla divulgação além de coordenar a execução do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade, ainda, da SEJUV:

I - Fornecer bolsa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais por cumprimento de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II - Curso de formação com frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

III - Fardamento;

IV - Certificado;

**Art. 3º** - Poderá participar da seleção jovens que possuem os seguintes requisitos:

I - Faixa etária entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos

II - Comprovar residência na região em que pretende atuar;

III - Estar cursando ensino regular ou ter concluído ensino médio;

IV - Comprovar renda per capita familiar;

V - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

**Parágrafo Único:** As demais condicionantes de participação estarão devidamente previstas no respectivo Edital de Seleção,

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como, estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades de direito privado, patronais, Ong's, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Regional - AJDL.

**Art. 5º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVI avaliar a execução do referenciado programa, por meio dos relatórios de atividades, visitas *in loco* e demais meios que possam identificar a efetividade junto às regiões de atuação.

**Art. 6º** - O Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Regional - AJDL perdurará enquanto existirem medidas de enfrentamento e controle da pandemia pelo Covid- 19 no Município de Irauçuba, com duração mínima de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Poderá o(a) Chefe(a) do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e após a cessação definitiva da pandemia pelo Covid-19, tonar por prazo indeterminado o programa em questão.

**Art. 7º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8 °** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de maio de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto  
PREFEITA MUNICIPAL**